

LEI MUNICIPAL Nº 7.078, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Altera o artigo 9º da Lei de nº 4.602, de 28 de dezembro de 2007, que regulamenta o exercício das atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias no município de Betim, em conformidade com a emenda constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e com a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, 1º VICE-PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 4.602, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes de Combate às Endemias admitidos na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição, aplica-se o disposto no regime jurídico dos servidores do Município de Betim, passando os mesmos a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim nos termos da Lei nº 884, de 12 de Fevereiro de 1969, e suas alterações”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 31 de maio de 2021.

CLAUDIO FERNANDES

1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 147/2021, de autoria do Vereador Junio Cirino Fonseca – Junior Trabalhador)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2412, de 4/6/2022.